

Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Decisão

Identificação	
Designação do Projeto	Captação do Abelhal
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 10, alínea j) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Localização (freguesia e concelho)	Concelho de Baião, União de freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas, e freguesia de Gôve
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Proponente	Águas do Douro e Paiva
Entidade licenciadora	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, bem como as constantes do presente parecer, devendo as mesmas ser incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto.
----------------	--

Data de emissão	7 de março de 2025
------------------------	--------------------

Breve descrição do projeto
<p>O projeto consiste na captação de água na albufeira da Barragem do Carrapatelo e encaminhamento da mesma para a ETA de Pousada, em Gôve.</p> <p>Este projeto resulta da necessidade de dotar o sistema de abastecimento de Baião com uma nova origem de água, para dar resposta aos caudais previstos a médio / longo prazo.</p> <p>O projeto inclui as seguintes infraestruturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Captação do Abelhal na albufeira da Barragem do Carrapatelo (rio Douro), incluindo estação elevatória e respetiva conduta adutora;

- Reservatório intermédio, incluindo estação elevatória e respetiva conduta adutora;
- Reservatório final;
- Linha aérea de Média Tensão (MT).

A captação do Abelhal foi dimensionada para um caudal máximo de 2 592 m³/dia de água, que irá servir mais de 17 000 habitantes.

A captação será constituída por uma plataforma flutuante, do tipo jangada, onde será instalada a Estação Elevatória (EE) constituída por dois grupos elevatórios submersíveis do tipo borehole, um em funcionamento e outro de reserva, com um caudal unitário de 30,0 l/s. Prevê-se que as bombas se encontrem totalmente submersas, a 3,70 m.

A amplitude mínima do nível da jangada deverá ser de 2,5 m a 1 m abaixo do nível de pleno armazenamento da albufeira. Está previsto a plataforma flutuante ser instalada a 12 m da margem estável (aquela que permite instalação de maciço de amarração).

O acesso será realizado através de uma ponte que se apoiará em maciços de betão armado na margem e amarrada à plataforma flutuante num dos seus extremos. No extremo oposto será amarrado um tirante treliçado que se apoiará na margem de forma semelhante à da ponte.

As condutas adutoras a instalar ao longo de arruamentos existentes, serão divididas em dois patamares:

- Patamar 1 – Conduta adutora que fará a ligação da Captação do Abelhal e o Reservatório intermédio + EE Água Bruta de Sobreira;
- Patamar 2 – Conduta adutora que fará a ligação entre o Reservatório intermédio + EE água bruta de Sobreira e o Reservatório água bruta da ETA de Pousada, em Gôve.

As condutas serão implantadas apenas num dos eixos da faixa de rodagem, materializadas em tubagem DN200 em FFD.

Para fornecer energia elétrica à captação será implantada uma linha aérea de Média Tensão. As infraestruturas a executar para a linha aérea incluem 4 apoios, 2 dos quais a localizar na zona reservada da zona terrestre de proteção da albufeira do Carrapatelo (a mais de 10 metros do leito da albufeira).

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo II, ponto 10, alínea j) do referido diploma, a qual se reporta a “Construção de aquedutos e adutoras” estando definido como limiar para sujeição obrigatória a procedimento de AIA, uma extensão igual ou superior a 10 km e um diâmetro igual ou superior a 1 m, no caso de aquedutos e adutoras que não afetem áreas sensíveis.

Dado que o projeto não atinge o referido limiar, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo era suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento o parecer a emitir ao abrigo do n.º 4 do referido artigo.

Face ao tipo de intervenção prevista e às características da área atravessada, e para melhor suportar a sua pronúncia, esta Agência entendeu consultar, além dos seus serviços internos relevantes, o Património Cultural, I.P.

Da análise efetuada, importa referir que a área de incidência do projeto não se localiza em área abrangida por imóveis classificados ou em vias de classificação e respetivas áreas de proteção. Também não se regista qualquer sítio arqueológico na área do projeto.

Contudo, verifica-se que não foi realizada caracterização do ambiente afetado, com base em pesquisa documental e/ ou trabalhos de campo, nem avaliação de impactes do projeto e respetivas medidas de minimização, no que se refere ao fator Património Cultural (arqueológico, arquitetónico e etnográfico).

Salienta-se que o projeto é passível de gerar impactes negativos, diretos e indiretos, sobre eventuais ocorrências patrimoniais desconhecidas até ao momento, durante a fase de construção, nomeadamente na preparação do terreno, envolvendo a desmatagem e remoção da camada vegetal, bem como revolvimentos no solo e no subsolo, em particular para instalação das condutas adutoras e linha elétrica.

Perante a possibilidade de ocorrência de impactes sobre eventuais vestígios arqueológicos considera-se ser necessária a adoção das medidas adicionais contempladas no presente documento, de modo a garantir a salvaguarda de património arqueológico que não tenha sido detetado. Deve ainda ser salvaguardado o cumprimento das condições que vierem a ser aprovadas pela Tutela do Património no âmbito da apreciação dos Relatórios Preliminares / Finais de Trabalhos arqueológicos.

Importa igualmente salientar que não foram identificados eventuais impactes negativos ao nível dos recursos hídricos. Sem prejuízo, realça-se o facto de a utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público destinada à captação de água para abastecimento público estar sujeita a prévia concessão (conforme estabelece a alínea a) do artigo 61.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro). Neste sentido devem ser cumpridas as condicionantes que vierem a ser estipuladas no âmbito do contrato de concessão a ser emitido.

Face ao exposto, tendo em consideração a análise desenvolvida e dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que implementadas as medidas enunciadas na documentação apresentada pelo proponente, bem como as medidas a seguir elencadas. Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação.

Condições para licenciamento ou autorização do projeto

Previamente ao licenciamento

1. Cumprir as condicionantes que vierem a ser estipuladas no âmbito do contrato de concessão para utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público destinada à captação de água para abastecimento público, conforme estabelece a alínea a) do artigo 61.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro).

Previamente ao início da fase de execução da obra

2. Apresentar um Pedido de Autorização para a realização de Trabalhos Arqueológicos (PATA), nos termos estipulados no Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, autorizado pela tutela para a execução da caracterização da situação de referência, a realizar nos termos da Circular “Termos de Referência para o Património Arqueológico no Fator

Ambiental Património Cultural em Avaliação de Impacte Ambiental”, publicada pela DGPC em 29 de março de 2023. Este pedido deve ser efetuado atempadamente, de forma a permitir a realização da prospeção arqueológica previamente ao início da fase de execução da obra.

3. Efetuar a prospeção arqueológica em todas as áreas de incidência do projeto. Os resultados obtidos no decurso desta prospeção podem determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).
4. Elaborar Planta de Condicionamentos com a localização do projeto e de todas as condicionantes ao desenvolvimento do mesmo, incluindo das ocorrências de interesse cultural que venham a ser identificadas. A implantação deve ser feita sobre extrato da Carta Militar de Portugal, no Caderno de Encargos da Obra, com efeito de interdição de afetação, demolição, remoção ou atravessamento das mesmas, de modo a garantir a sua salvaguarda. Este condicionamento deverá aplicar-se às fases subsequentes.

Fase de execução da obra

5. Assegurar a correta drenagem e o correto destino final dos efluentes gerados no estaleiro de obra.
6. Avisar a equipa de acompanhamento arqueológico do início dos trabalhos com uma antecedência mínima de 8 dias, de modo a garantir o cumprimento destas disposições.
7. Garantir o acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos – incluindo a abertura de valas para instalação de cabos elétricos (desmatações, remoção e revolvimento do solo, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno, escavações no solo e subsolo, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes) quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura/alargamento de acessos e áreas a afetar pelos trabalhos de construção e, mesmo, na fase final, durante as operações de desmonte de pargas e de recuperação paisagística.
8. Garantir um acompanhamento arqueológico continuado e efetivo. Se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
9. Efetuar, após a desmatação, a prospeção arqueológica sistemática das áreas de incidência direta de todas as componentes de obra. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ* (mesmo que de forma passiva), no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual ou salvaguardadas pelo registo.
10. Determinar a adoção de medidas de minimização específicas/complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), segundo os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico, as quais serão apresentadas à tutela do Património Cultural e, só após a sua aprovação, é que serão implementadas.
11. Conservar *in situ* as estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, em função do seu valor patrimonial, de acordo com parecer prévio da Tutela, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro.
12. Colocar em depósito credenciado pelo organismo de Tutela do Património Cultural, os achados móveis.
13. Atualizar a planta de condicionamentos sempre que se venham a identificar novos elementos que justifiquem a sua salvaguarda.

14. Efetuar o depósito de terras sobrantes, ou de terras de empréstimo para a execução das obras, em locais legalmente autorizados. A seleção dessas zonas de depósito e de empréstimo deve excluir as Zonas de proteção do património.
15. Salvar a integridade biofísica e paisagística do meio, dos leitos e das margens, assim como da fauna e flora dos ecossistemas em presença, aquando da execução das infraestruturas. Não serão admitidas a prática de ações e o emprego de meios que de alguma forma possam alterar a qualidade das águas superficiais, designadamente deposição ou lançamento de resíduos sólidos de qualquer tipo, devendo, ainda, ser observados todos os procedimentos necessários à manutenção dos terrenos marginais, devidamente limpos de todos e quaisquer resíduos.

Fase final de execução da obra

16. Assegurar a remoção de eventuais infraestruturas de áreas integrantes do domínio hídrico e limpar o local, assegurando a integridade biofísica do meio.
17. Assegurar a drenagem e o correto destino final dos efluentes gerados no estaleiro de obra.

Fase de exploração

18. Fornecer aos empreiteiros e subempreiteiros, sempre que se desenvolvam ações de manutenção ou outros trabalhos, a Carta de Condicionantes atualizada com a implantação de todos os elementos patrimoniais identificados até à data.
19. Efetuar o acompanhamento arqueológico sempre que ocorram trabalhos de manutenção que envolvam alterações que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, nomeadamente em áreas anteriormente não afetadas pela construção das infraestruturas (e que não foram alvo de intervenção).
20. Comunicar de imediato à tutela do Património Cultural, caso se verifique o aparecimento de vestígios arqueológicos, no sentido de serem acionados os mecanismos de avaliação do seu interesse cultural. Esta comunicação é da responsabilidade do dono de obra.